

LEI MUNICIPAL Nº 1.294/2014, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CÉSAR TADEU PAIER, Prefeito Municipal de Barra do Guarita Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de Barra do Guarita.

Art. 2º – São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º – O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

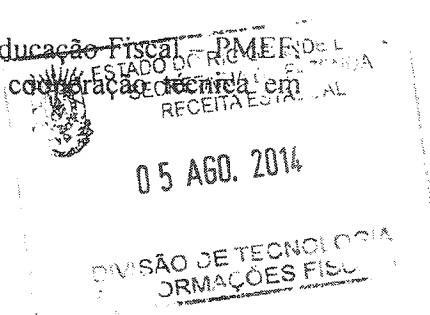
- I – pelas Secretarias de Finanças e da Educação, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública Municipal de ensino;
- II – pela Secretaria de Finanças, junto:
 - a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
 - b) aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino;
 - c) à população em geral.

Art. 4º – As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I – a União e Estados;
- II – organizações públicas;
- III – órgãos da administração pública Municipal;
- IV – entidades e instituições privadas.

Art. 5º – Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM constituído por representantes da Secretaria de Finanças, sendo um dos quais na condição de coordenador, da Secretaria da Educação e outros órgãos da Administração Municipal.

Art. 6º - Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:



- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias para implementação do Programa no Município;
- II - Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III- Buscar fontes e financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV – Buscar apoio de outras organizações visando a implementação do PNEF;
- V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade pela coordenação Estadual;
- VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII – Implantar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa no âmbito municipal;
- X- Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI – Estimular a implantação do programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
- XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII - Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;
- XIV – Publicar até 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas e recursos aplicados;
- XV¹ – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal;

Art. 7º – As ações e atividades no abito do ensino serão normalizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 8º – O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUATORZE.


CÉSAR TADEU PAIER
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e Publique-se
Em 17/06/2014.

JOSEMAR MAGAGNIN
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.294/2014

A Lei Municipal institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF. Este programa tem por objetivo aumentar a participação da população, no cumprimento das obrigações tributárias, e o aumento de recursos para o município. O plano inicial é desenvolver palestras educativas nas escolas da rede pública, orientando as crianças e adolescentes à importância de pedir a nota fiscal quando se efetua uma compra em um estabelecimento.

Ao ser exigida a nota fiscal nos estabelecimentos, existe uma grande diminuição de sonegação de impostos, conseqüentemente acontece uma melhor arrecadação tributária junto ao município, que terá mais recursos para ser investido.

Partindo dessas perspectivas e objetivos do Programa e, para colocarmos em prática as atividades necessitamos de autorização Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUATORZE.



CESAR TADEU PAIER

Prefeito Municipal de Barra do Guarita